



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

*entre*

**ENSILIS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA**, sociedade comercial por quotas, entidade instituidora dos Estabelecimentos de Ensino **Universidade Europeia** (instituição que integrou, em 21 de Novembro de 2016, o IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa – Universitário), **Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa (IPAM-Lisboa)** e **Instituto Português de Administração de Marketing do Porto (IPAM-Porto)**, com sede na Estrada da Correia, n.º 53, em Carnide, pessoa coletiva n.º 504.669.788, neste ato representada pela sua representante legal, Joana Botelho de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

e

**MUNICIPIO DE LOURES**, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, Pessoa Coletiva n.º 501294996, neste ato representada por Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Também conjuntamente designadas por “Partes”,

### CONSIDERANDO QUE:

- A. A Universidade Europeia, o IPAM Lisboa e o IPAM-Porto são instituições de ensino superior que têm por missão formar profissionais globais, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade global através da preparação dos seus estudantes, promovendo uma atitude empreendedora baseada nos princípios da responsabilidade social, excelência na investigação e empregabilidade;

- B. O Ensino Superior contribui para a dinâmica de crescimento económico e social, através da elevação da qualidade e eficiência do ensino ao nível dos padrões de referência internacionais;
- C. A Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa pretendem ser instituições reconhecidas pela inovação académica alicerçada na tecnologia, na mobilidade internacional, na multiculturalidade e na articulação com o meio empresarial;
- D. Dos Estatutos da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa consta, expressamente, a possibilidade de celebrar acordos, convénios e protocolos, com instituições e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- E. O Município de Loures, enquanto autarquia local comprometida com o desenvolvimento social, educativo e económico do concelho, reconhece a importância da cooperação com instituições de ensino superior. Nesse âmbito, promove e apoia iniciativas de acolhimento de estudantes finalistas, estágios curriculares e profissionais, bem como projetos de investigação e inovação que contribuam para a qualificação dos jovens, a valorização do território e a aproximação entre a academia e a administração pública;
- F. O estabelecimento de parcerias se apresenta como medida passível de reforço, valorização e alargamento da capacidade institucional e do desenvolvimento de ofertas formativas;
- G. As partes manifestaram uma vontade comum de reforçar as iniciativas que conduzem à sua capacitação e ao seu fortalecimento;

É celebrado entre as partes o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULAS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente protocolo regula, de forma geral, os termos da colaboração entre as partes, tendo como objetivo:

- a) Facilitar a aproximação dos estudantes ao mercado de trabalho, estabelecendo a ligação entre a oferta formativa da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa os meios da Segunda Outorgante;
- b) Desenvolver mecanismos de cooperação que promovam a participação conjunta em atividades de carácter teórico-prático, técnico-científico e de investigação;
- c) Estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em projetos, estudos ou consultoria, baseados em problemas reais complexos, na exploração de novas ideias e na pesquisa de soluções inovadoras;
- d) Contribuir para desenvolver, nos futuros profissionais, uma cultura de cooperação e de responsabilidade, aberta à partilha de conhecimento e à melhoria contínua num contexto empresarial;
- e) Promover o acesso ao ensino superior de trabalhadores e residentes do Município de Loures.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Colaboração Académica**

1. A Segunda Outorgante aceita colaborar com a Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa no quadro do modelo académico desenvolvido por estas instituições e no contexto de modelos de aprendizagem baseada em resolução de problemas e de aprendizagem baseada em projetos, nos seguintes domínios:

- a) Formulando desafios, lançando problemas e ou participando em sessões de lecionação no contexto das suas atividades;
- b) Facultando visitas de estudantes, por curtos períodos, às suas instalações, permitindo àqueles, através da observação e do acompanhamento de profissionais, o acesso a uma visão mais adequada sobre importantes competências profissionais a adquirir;

- 
- c) Apoiando os estudantes finalistas no desenvolvimento dos seus projetos de dissertação ou projetos finais, nomeadamente através da identificação de temas objeto de estudo ou da recolha de dados;
  - d) Colaboração entre as Partes na discussão e desenvolvimento de casos reais integrados no âmbito das Unidades Curriculares dos cursos, quando aplicável;
  - e) Colaboração entre a Segunda Outorgante e os Centros de Investigação da Primeira Outorgante com vista ao estudo, recolha de dados e desenvolvimento de informação sobre o município de Loures.
2. Os estudos de investigação podem ser divulgados, sob a forma de artigos científicos, ou apresentados em conferências partes dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes, ou ainda divulgados sob a forma de notas de imprensa, desde que o conteúdo não ponha em causa a confidencialidade dos dados e desde que sejam previamente aprovados pela Segunda Outorgante.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Estágios, Recrutamento e Seleção**

1. As partes acordam na possibilidade de estudantes/diplomados da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa participarem em estágios ou projetos, bem como em processos de recrutamento promovidos pela Segunda Outorgante.
2. A Segunda Outorgante divulga aos Gabinetes de Empregabilidade da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa, através do Portal de Empregabilidade as vagas disponibilizadas na sua organização, bem como a formação e o perfil necessários ou preferenciais dos candidatos ao seu preenchimento.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Formação**

1. As partes acordam a possível cooperação em matéria de formação.
2. Enquanto parceiro para a formação, a Segunda Outorgante colabora com a Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa na definição da estrutura e ou dos conteúdos programáticos de cursos ou programas de interesse comum, tendo em vista a aplicação dos mesmos à realidade do referido setor.
3. Na decorrência desta parceria, a Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa podem utilizar a imagem da Segunda Outorgante para associação ao curso ou formação em questão.



### **Cláusula 5.ª**

#### **Ações conjuntas e eventos**

1. A Primeira Outorgante disponibiliza-se a promover, nas suas instalações, sessões de esclarecimento, palestras e outras iniciativas conjuntamente com a Segunda Outorgante, desde que as mesmas revelem interesse social, cultural e académico.
2. A Segunda Outorgante compromete-se, desde já, a promover a Primeira Outorgante no âmbito da sua atividade e das ações de natureza social e local que desenvolva, designadamente através do convite à sua participação em eventos, feiras, palestras, conferências ou outras iniciativas públicas, com vista à divulgação das respetivas marcas, projetos e serviços.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Bolsas e destinatários**

1. A Primeira Outorgante disponibiliza, no âmbito do presente protocolo e de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte, um programa de bolsas parceiro, que consiste num desconto comercial sobre os encargos financeiros das propinas em cursos conferentes e não conferentes de grau.
2. As bolsas destinam-se àqueles que, à data da candidatura para acesso e ingresso, sejam:
  - a) Trabalhadores da Segunda Outorgante assim como os seus filhos e os seus cônjuges (ou quem viva em situação análoga devidamente comprovada);
  - b) Munícipes residentes no Concelho de Loures;
3. A seriação para o acesso e ingresso nos ciclos de estudos pressupõe que o candidato respeite os requisitos de admissão previstos.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Número de bolsas e condições de atribuição**

1. A atribuição das bolsas em cursos não conferentes de grau obedece aos seguintes termos e condições:



LP



- a) As bolsas são limitadas a um número máximo a definir anualmente pela Primeira Outorgante, tendo em consideração o limite máximo de admissões para cada ciclo de estudos;
  - b) A sua atribuição é exclusiva a colaboradores da Segunda Outorgante e das suas empresas municipais;
  - c) A bolsa corresponde a um desconto de 25% sobre o preço anual do curso;
  - d) A atribuição de bolsa é feita pela Primeira Outorgante.
2. A atribuição das bolsas em cursos conferentes de grau obedece aos seguintes termos e condições:
- a) As bolsas são limitadas a um número máximo a definir anualmente pela Primeira Outorgante, tendo em consideração o limite máximo de admissões para cada ciclo de estudos;
  - b) A sua atribuição é exclusiva a residentes no município de Loures e a colaboradores da Segunda Outorgante e das suas empresas municipais;
  - c) O desconto corresponde a 15% sobre o preço anual do curso;
  - d) A atribuição de bolsa é feita pela Primeira Outorgante.
3. As partes acordam, adicionalmente, a atribuição de 3 (três) bolsas de ação social destinadas a residentes no município de Loures e pertencentes a agregados familiares economicamente carenciados, as quais conferem um desconto de 100% para a frequência de um ciclo de estudos conferente de grau de Licenciatura.
4. A seleção dos candidatos às bolsas de ação social é da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.
5. A bolsa de ação social não dispensa que o candidato tenha os requisitos de admissão legalmente exigidos para o ciclo de estudos pretendido.
6. Até ao final do mês de setembro, os candidatos selecionados para a bolsa de ação social são contactados pelos Serviços da Primeira Outorgante para formalização do processo.
7. O candidato perde o direito à bolsa de estudo caso não se efetive a sua inscrição e matrícula no ano da sua atribuição.
8. O candidato pode, a qualquer momento, manifestar a perda de interesse no apoio.
9. Se o candidato não efetivar a sua inscrição ou matrícula no ano da sua atribuição ou se manifestar expressamente a perda do interesse no apoio antes de concretizar a inscrição, perde a bolsa em questão.
10. O disposto no número anterior não se aplica se a desistência ocorrer após a formalização da

inscrição.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cessação do direito à bolsa de estudo**

Constituem motivos para a cessação do direito à percepção da bolsa de estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de habitante ou colaborador do Município de Loures e respetivas empresas municipais;
- b) O incumprimento dos requisitos de aproveitamento académico e aprovação em pelo menos de 36 ECTS por ano;
- c) A não conclusão do curso a frequentar dentro do período de duração normal previsto;
- d) A prestação de falsas declarações em qualquer momento do processo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Divulgação da parceria e suas condições**

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar a parceria, através da colocação dos logótipos da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa na intranet e em outros meios que se ajustem ao efeito.
- 2. A Segunda Outorgante disponibiliza informação do protocolo e da oferta formativa da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa aos seus trabalhadores.
- 3. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de todas as ações de comunicação e de divulgação das condições estabelecidas no presente protocolo aos seus trabalhadores.
- 4. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar oportunidades de estágio e de emprego aos estudantes, através dos Departamentos de Empregabilidade da Primeira Outorgante.
- 5. De forma a agilizar a comunicação das vantagens financeiras, todos os benefícios atribuídos às entidades parceiras são comunicados via e-mail.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

- 1. As Partes declaram expressamente que compreendem e respeitam as disposições do

Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados, comprometendo-se a utilizar, de forma adequada, os dados pessoais obtidos em resultado da execução do presente protocolo.

2. As Partes concordam que os dados pessoais incluídos neste protocolo podem ser incorporados em arquivos e bases de dados de cada uma das Partes, com o único propósito de executar as tarefas de gestão necessárias exigidas e necessárias à sua atuação.

3. Após o término do presente protocolo, quaisquer dados pessoais mantidos pelas Partes devem ser destruídos ou, conforme o caso, e se solicitado, devolvidos juntamente com qualquer meio de suporte físico ou digital que inclua quaisquer dados pessoais.

4. As partes comprometem-se a permitir o acesso à informação que contenha dados pessoais exclusivamente em favor das pessoas que, sendo funcionários das Partes, requeiram tais informações para a realização das suas atividades definidas.

5. Cada Parte notificará as pessoas referidas no número anterior da obrigação de manter tais informações sob sigilo e confidencialidade, cabendo a cada uma das Partes assegurar o devido cumprimento de tais obrigações.

6. O processador de dados deve processar e gerenciar os dados estritamente de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento dos dados.

7. Os dados pessoais não devem ser divulgados e ou comunicados a terceiros, não sendo necessária qualquer transferência internacional de tais dados pessoais, salvo acordo das Partes em contrário.

8. No caso em que o responsável pelo tratamento dos dados usa as informações para qualquer outra finalidade, ou divulga ou usa os dados em violação dos termos do presente protocolo, a referida Parte deve ser responsável pelas violações cometidas.

9. Não obstante o exposto no número anterior, pode o titular dos dados pessoais exercer os respetivos direitos, designadamente o direito ao acesso, retificação e apagamento dos dados, a limitar o seu tratamento, a opor-se ao tratamento e a exercer o seu direito à portabilidade dos dados pessoais, tudo de forma gratuita, mediante notificação à respetiva entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, através de um dos seguintes contactos:

a) Por correio, a enviar para Ensilis, Educação e Formação, Unipessoal, Lda., Estrada da Correia,

n.º53, 1500-210 Lisboa; ou

b) Por e-mail, a remeter para dpo@universidadeeuropeia.pt.

10. Qualquer reclamação em relação ao processamento de dados descrito nos números anteriores pode ser apresentada perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), na qualidade de autoridade de controlo pública responsável por supervisionar o cumprimento da regulamentação em vigor sobre esta matéria.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Confidencialidade**

1. A Primeira Outorgante pode ter acesso, no decurso do presente protocolo, a documentação e *know-how* relevantes, fornecidos pela Segunda Outorgante, os quais, se deve abster de divulgar.
2. De igual modo, a Segunda Outorgante não pode divulgar ou ceder a terceiros documentação, dados, ou outra informação relevante, de natureza organizativa, técnica, comercial, financeira ou outra, respeitante à Primeira Outorgante.
3. As Partes obrigam-se, desde já, a garantir que o presente dever de confidencialidade vinculará os seus trabalhadores e subcontratados, ficando as partes solidariamente responsáveis com os mesmos pelas violações do dever de confidencialidade em que estes eventualmente venham a incorrer.
4. A obrigação de confidencialidade prevista neste protocolo manter-se-á por todo o período de vigência do mesmo, bem como após a respetiva cessação.
5. As Partes acordam que não será considerada confidencial a seguinte informação:
  - a) Informação do domínio público;
  - b) Informação conhecida pela outra parte por meios legítimos;
  - c) Informação que tenha de ser revelada por imposições legais ou administrativas.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Marcas**

1. As Partes reconhecem que a propriedade dos direitos sobre as respetivas marcas, patentes, logotipos ou quaisquer outros sinais distintivos do comércio, bem como, no geral, sobre direitos de autor e conexos, direitos de propriedade intelectual ou industrial, continuarão a ser propriedade exclusiva do titular dos citados direitos, não constituído a celebração do presente protocolo, direta

ou indiretamente, qualquer acordo sobre a transmissão dos mesmos.

2. Nenhuma das partes está autorizada a fazer uso dos direitos referidos no número anterior, que sejam propriedade da outra Parte, sem o prévio consentimento, reduzido a escrito, do respetivo titular, devendo tal uso ser efetuado em estrita observância dos termos e condições estabelecidos naquela autorização.

3. Cada uma das Partes compromete-se a informar a outra parte dos meios de publicidade através dos quais poderá fazer uso da marca e/ou do logotipo, bem como de quaisquer outros direitos referidos nos números antecedentes, pertença da outra parte.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Validade**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e destina-se a vigorar pelo período de um ano letivo, sendo renovável automaticamente.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem fazer cessar o presente protocolo livremente e a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa, desde que comuniquem essa intenção por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida de cessação do protocolo.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Alterações**

1. As condições ora acordadas podem ser alteradas mediante comunicação por escrito da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante até 30 (trinta) dias antes da data de entrada em vigor das referidas alterações.

2. Caso não concorde com as alterações efetuadas, pode a Segunda Outorgante resolver unilateralmente o presente protocolo, mediante comunicação por escrito dirigida à Primeira Outorgante nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da comunicação prevista no número anterior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Disposições finais**

1. Com a concessão da condição de aluno bolseiro da Primeira Outorgante compete a esta a gestão do processo aplicando-se o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino

Superior, na sua redação em vigor e as regras próprias da Instituição.

2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas são resolvidas pelas Partes.

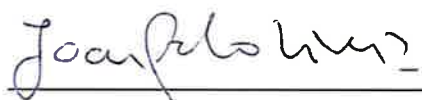
**Cláusula 16.ª**

**Aplicação no tempo**

As condições ora acordadas aplicam-se a todos estudantes beneficiários que se matriculem na Universidade Europeia, no IPAM-Porto e no IPAM-Lisboa após a data de assinatura do presente protocolo.

Lisboa, 15 de outubro de 2025

**ENSILIS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO,  
UNIPESSOAL, LDA**



Joana Botelho de Oliveira

**MUNICIPIO DE LOURES**



Ricardo Jorge Colaço Leão